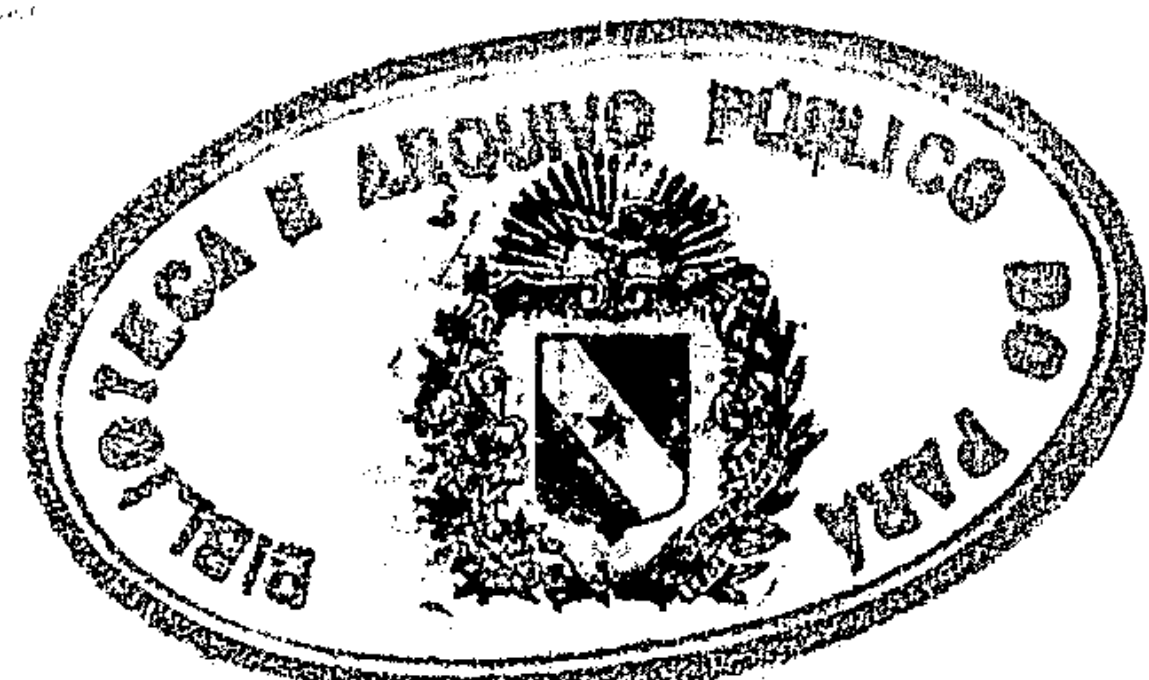




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.441

BELEM — SABADO, 16 DE MARÇO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.240 — DE 14 DE MARÇO DE 1957

Transfere a lotação de um (1) cargo de porteiro-protocolista, padrão A, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a necessidade do serviço.

DECRETA

Art. 1.º Fica transferida a lotação de um (1) cargo de porteiro-protocolista, Padrão A, do grupo escolar da Capital para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.241 — DE 15 DE MARÇO DE 1957

Cria uma (1) escola de 1.ª entrância no lugar S. João do Rio Seco, Município de Maracanã.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições, que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino.

DECRETA

Art. 1.º Fica criado, por conveniência do ensino uma (1) escola de 1.ª entrância, no lugar S. João do Rio Seco, Município de Maracanã.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

FORTARIA N. 94 — DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Conceder permissão à normalista Cordélia Raíol Nunes, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, para fazer o curso de Especialização no Instituto Nacional de Educação e Cultura, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o ato de 5 de abril de 1956, que nomeou Clímério Magno da Silva do cargo de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Itaituba, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 3 de março de 1954, Lindberg Ferreira de Sousa, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear, Evaristo Benedito dos Santos para exercer a função de comissário de polícia no lugar Caraxuê, Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna), vaga com o falecimento de Francisco Herculano de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve dispensar Julião Galvão Pereira da função de comissário de polícia do Lago Salé, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve dispensar Aureliano Aleixo Barbosa da função de comissário de polícia do lugar Oriboquinha, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve dispensar Quirino de Paiva e Castro da função de comissário de polícia de Pacoval, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear Joaquim Paulino de Moura para exercer a função de comissário de polícia de Pacoval, Município de Moju, na vaga de Quirino de Paiva e Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Tavares dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador Judicial da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear Otavio da Silva para exercer a função de comissário de polícia no lugar Oriboquinha, Município de Ananindeua, na vaga de Aureliano Aleixo Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
O Governador do Estado :

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o ato de 25 de janeiro do corrente ano, que nomeou José Cardoso da Costa para exercer o cargo de escrivão classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do Município do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve dispensar, a pedido, José Nascimento da Silva da função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve dispensar Arinos de Sousa Azevedo da função de comissário de polícia da Ilha do Capim, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 26, do decreto n. 2.004, de 25-4-1956, o engenheiro Júlio Costa de Viveiros para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HELDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 3% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o 2o. sargento reformado, da Polícia Militar do Estado, Márcio de Moraes Navarro para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, no Município de São Caetano de Odivelas. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, Cleveland de Sousa Leal para exercer a função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de Igarapé-Açu, vago com a dispensa, a pedido, de José Nascimento da Silva. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Diogo Chagas Rodrigues da função de comissário de polícia na vila de São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odivelas. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o engenheiro Edgar Coelho dos Reis da função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em14/3/57.

N. 1.599 — Ofício n. 24, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Publicar e agradecer.

N. 1.597 — Ofício n. 55, da Garage do Estado, encaminhando requisição n. 11 de material — Falta o Orçamento.

N. 7.236 — Petição de Alberto de Montalvão Rodrigues — Admita-se o requerente como Dentista itinerante, nos termos do parecer do Secretário de Saúde.

N. 1.589 — Petição de Maria Costa Santos — Nada há que deferir. Cabe aos Municípios criar o instalar escolas para os seus municípios, que contem idade de 7 anos. O Estado só criará o instalará escolas quando provar o Município que não pode atender aos menores alunos que já mantém.

N. 7.679 — Petição de Manuel Boaventura de Vasconcelos — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 1.586 — Petição de Maria Floripes Peixoto — Informe a S.F.

N. 1.604 — Petição de Georgina Braga de Carvalho — A consideração do S.R.C.

N. 6.011 — Petição de Leonardo do Espírito Santo — Como requer. Volte ao D.P., para os devidos fins.

N. 1.583 — Petição de Sebastião Ferreira de Souza — Deferido, nos termos do parecer da S. I. J. Volte à S. I. J., para os devidos fins.

N. 1.030 — Petição de José de Almeida Gomes — Como requer, em face da lei.

N. 1.601 — Petição de Maria Cristina Guerreiro Reale — Diga a S. E. F.

N. 1.504 — Petição de Antônio Miranda dos Anjos — Como requer, por ser de direito. Ao D.P., para os devidos fins.

N. 1.439 — Petição de Maria da Costa Motta — Indeferido, nos termos do parecer da S. E. S.

N. 1.591 — Petição de Moura Cecília Silveira Martins — A S.

S. F. — N. 1.239 — Petição de Ana Souza Oliveira — Ao D. P., como requer, por ser de direito.

N. 1.594 — Petição de Geny Rodrigues dos Santos — Informe a S. E. F.

N. 1.595 — Petição de Antônio Pereira Dias — Nada há que deferir. A S. E. C. está empenhada na regularização dos seus serviços ligados ao ensino público. Por isto necessita de seus Inspectores Escolares, para que, desobrigando-se de seus encargos possam facilitar essa regularização, que bem sabe o requerente quanto ainda vem custar em trabalho à Secretaria de Educação e Cultura. Arquite-se.

O Secretário de Estado do Governo recebeu o seguinte ofício:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU

Em 11 de março de 1957
Senhor Secretário:

É com satisfação que acusamos vosso ofício Circular n. 1.384/56 — SEG, datado do dia 26/12/56, que passamos a responder.

Julgando ser dever dos Chefes de Comunas zelar pela coisa pública, é que no ano próximo findo, levamos a efeito vários consertos em próprios estaduais ou cedidos gratuitamente para funcionamento de escolas, cujos consertos, estão enquadrados no apelo de S. Excia. Sr. General Governador do Estado.

Aproveitando esta oportunidade, levamos ao conhecimento de V. S. que, certamente tomará as providências junto a S. Excia. Sr. General Governador do Estado, que, o Grupo Escolar de Vila Caripi e as Escolas Rurais das povoações de Livramento e Porto Seguro, está exigindo urgentes reparos, não sendo possível esta Comuna arcar com esse conserto, em virtude de serem de maior despesas.

Valho-me desta oportunidade, para renovar a V. S. os nossos protestos de alta estima e elevada consideração.

Francisco Miguel Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-3-57.

Telegramas:

N. 102, de Celso Figueiredo, coletor estadual de Marabá. — Ciente. Arquite-se.

N. 103, de Áurea Naman. Marabá. — Ciente. Arquite-se.

N. 104, de Raimundo Sicu, Almeirim. — Ciente. Arquite-se.

N. 105, de Celso Oliveira, Prefeito de Almeirim. — Agradecer e arquivar.

N. 106, de Firmino Pinon, delegado de polícia do Guamá. — Ciente. Arquite-se.

N. 108, de Pontes Pinto, Gurupá. — Ciente. Arquite-se.

Boletins:

N. 47, da Polícia Militar, serviço para o dia 9-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 57, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10-3-57. — Ciente. Arquite-se.

Em 12-3-57.

N. 48, da Polícia Militar, serviço para o dia 12-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 58, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12-3-57. — Ciente. Arquite-se.

Petições:

0134 — Bernardo Sousa e Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Baixe à Polícia Militar do Estado, para o fim solicitado pelo Departamento do Pessoal.

0137 — Antonio de Matos Ferreira, segundo sargento da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Esta Secretaria adota os pareceres emitidos pelas Consultoria Jurídica do D. P. e Geral do Estado, que estão conforme o direito, para opinar pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 17, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o expediente referente à aposentadoria da guarda civil Antonio Gonçalves Damasceno. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

Sin., do Banco do Brasil S. A., remetendo a duplicata do extrato da conta mantida pelo D.E.R., referente ao mês de fevereiro. — Ao D.E.R., para tomar conhecimento e devolver.

N. 292, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria de Otoni Soares de Azevedo — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 750, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando o decreto que cria a escola de 1a. entrância, no lugar São João do Rio Sêco, em Maracaná.

A D. E., para o registro e publicação.

N. 109, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo uma cópia da reclamação formulada por Luiz da Cruz contra ato do Governo. — Ao D. P., para informar.

N. 31, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Benjamin de Oliveira Martins, oficial de Justiça, em João Coelho. — A D. E., para a devida retificação.

N. 43, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Elza da Paixão Cruz e Luiz Carlos de Carvalho, para os serviços do D. E. S. P. — Ao D. P.

N. 206, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a escala de férias dos guardas marítimos — A D. E., para encaminhar ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 395, da Secretaria de Finanças, anexo o ofício n. 37-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

0489, do T. J. E., sobre o memorial em que o bacharel Luiz Ercilio do Carmo Faria, Secretário do referido Tribunal, pede a equiparação de vencimentos. — A Secretaria do Governo.

N. 23, do Educandário Monteiro Lobato, sobre a exoneração do inspetor-chefe, Miguel Queiroz Filho — Ao D. P., para dizer.

N. 24, do Educandário Monteiro Lobato, exoneração e nomeação de funcionários. — Ao D. P., para dizer.

N. 195, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo um expediente em que é interessado o sr. Nelson da Silva Parijós. — Ciente. Arquite-se.

Em 14-3-57.

N. 479, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de aposentadoria da guarda civil José Inácio de Lima. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

N. 392, da Secretaria de Finanças, anexo o expediente da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., sobre a isenção do imposto de venda no açúcar. — A Consultoria Geral do Estado.

PARA O TRIBUNAL DE CONTAS RESUMO DOS CONTRATOS Departamento do Pessoal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Agostinho de Jesus Belo.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Agostinho de Jesus Belo, Guarda Civil de 3a. classe Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (Tab. 33) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 [1]1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Alves da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, José Alves da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (Tab. 33) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 [1]1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Teobaldo de Araújo Pinheiro.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Teobaldo de Araújo Pinheiro, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (Tab. 33) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 [1]1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Pompeu de Souza Cavalheiro.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Pompeu de Souza Cavalheiro, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (Tab. 33) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 [1]1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Orlando Amintas da Fonseca.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Orlando Amintas da Fonseca, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (Tab. 33) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 [1]1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Alves dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Benedito Alves dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (Tab. 33) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 [1]1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antônio da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Antônio da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (Tab. 33) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 [1]1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Adauto Vieira da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Adauto Vieira da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (Tab. 33) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 [1]1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Silvano do Rosário.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Manoel Silvano do Rosário, Guar-

da Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Casemiro José Alves.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado,

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Data e vigência: — O contrato (aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Waldemar Teixeira.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Waldemar Teixeira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Miguel do Nascimento.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Miguel do Nascimento, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alcindo Vale.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Alcindo Vale, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Wanderlei Cesar de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Wanderlei Cesar de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Batista Saraiva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Luiz Batista Saraiva, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Batista Saraiva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Luiz Batista Saraiva, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Osvaldo da Costa Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Osvaldo da Costa Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lúcio de Jesus Corrêa.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Lúcio de Jesus Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lúcio de Jesus Corrêa.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Lúcio de Jesus Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lúcio de Jesus Corrêa.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Lúcio de Jesus Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Dionísio Farias.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Dionísio Farias, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lúcio de Jesus Corrêa.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Lúcio de Jesus Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 14 DE MARÇO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.199.543,40
Renda de hoje comprometida	396,50
Total de hoje	1.199.940,90
Total até ontem	12.487.451,90
Total até hoje	13.687.392,80
Total até 28 de fevereiro p. p.	61.342.055,60
Total geral	75.029.447,60

Visto: — H. FERREIRA, pelo Diretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 13-3-1957	8.664.591,10
Renda do dia 14-3-1957	1.473.236,80
Recolhimentos e descontos	22.530,30
Suprimento à Tesouraria	14.258,80
SOMA	10.174.617,00
Pagamentos efetuados no dia 14-3-57	532.919,10
SALDO para o dia 15-3-57	9.641.697,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	6.078.148,10
Em documentos	3.563.549,80
TOTAL	9.641.697,90

Belém (Pará), 14 de março de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 31 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir no caráter de extranume-

rário diarista a contar de 1 do corrente, Antônio Fernandes Mala, para prestar serviço braçal na Granja Modelo do Estado, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), corrente o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 58, Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da lei n.º...

1.420, de 26 de novembro de 1956. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Produção. 12 de março de 1957.
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 32 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

RESOLVE:

Contratar, a contar de 1 de março, até 31 de dezembro do corrente ano, Rubinete Chagas de Nazaré, para prestar seus serviços como Agrimensor, nesta Secretaria, percebendo mensalmente a importância de três mil e quinhentos cruzeiros. (Cr\$ 3.500,00), correndo o respectivo dispêndio pela verba Fomento Econômico em Geral. Tabela n. 67, da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956.
De-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Produção. 12 de março de 1957.
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 33 — DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

RESOLVE:

Contratar, a contar de 1 de março, até 31 de dezembro do corrente ano, Walter Pitagora de Freitas para prestação de seus serviços como Agrimensor nesta Secretaria percebendo mensalmente a importância de três mil e quinhentos cruzeiros. (Cr\$ 3.500,00), correndo o respectivo dispêndio pela verba Fomento Econômico em Geral. Tabela n. 67, da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956.

De-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Produção. 13 de março de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DE 3 DE MARÇO DE 1957

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da Indústria Extrativa Vegetal, no Município de:

Altamira:

- 1 — A. Meirelles: — Deferido, nos termos do parecer do S.C.R.
- 2 — Antônio Accioli Meirelles: — Deferido nos termos do parecer do S.C.R.
- 3 — José Maria Meirelles: — Deferido nos termos do parecer do S.C.R.
- 4 — Maria Dinairé Meirelles: — Deferido nos termos do parecer do S.C.R.
- 5 — A. Meirelles: — Deferido, nos termos do parecer do S.C.R.
- 6 — Antônio Meirelles: — Deferido, nos termos do parecer do S.C.R.

- 7 — Elmar de Alencar Meirelles: — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R.
- 8 — Glauco Meirelles: — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R.

Marabá

- 9 — Luciana Pinto da Conceição: — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.
- 10 — Domingos Pacheco: — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.
- 11 — Alice Silau Amoury: — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.
- 12 — Coriolano de Souza Milhomem Júnior: — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.
- 13 — Durval Augusto dos Reis: — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R.
- 14 — Arnaldo da Costa Barata: — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R.
- 15 — Herondino Pereira Marinho: — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para instalação de um Museu de Artes e Indústrias Indígenas da Amazônia (Museu Emílio Goeldi).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Walter Alberto Egler, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assistente de administração

da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Walter Alberto Egler, representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de março de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

WALTER ALBERTO EGLER

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE Cr\$ 3.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM MUSEU DE ARTES E INDÚSTRIAS INDÍGENAS DA AMAZÔNIA (MUSEU EMÍLIO GOELDI)

I PESSOAL

- a) Para pagamento de vencimentos, gratificações, diárias, ajudas de custo e salário-família

300.000,00

II MATERIAL PERMANENTE

- a) Mobiliário, aparelhos e utensílios de escritório 250.000,00
- b) Mobiliário especial para gabinete técnico e exposição 1.200.000,00
- c) Ferramentas e utensílios de pintura 30.000,00
- d) Aparelhagem fotográfica e cinematográfica 200.000,00

1.680.000,00

III MATERIAL DE CONSUMO

- a) Artigos de expediente, desenho, livros e fichas para classificação 80.000,00
- b) Matérias primas e produtos manufaturados destinados a qualquer transformação (chapas e filmes fotográficos, material de construção, arame e diversos) 350.000,00
- c) Produtos químicos e aparelhos para desinfecção e diversos 50.000,00
- d) Vestuários, uniformes e equipamento destinados a excursões 40.000,00

520.000,00

IV SERVIÇO DE TERCEIROS

- a) Construção de acréscimo ao Pavilhão de Antropologia, conforme projeto e orçamento anexos ao processo 19.595 150.000,00
- b) Ligeiros reparos, consertos e conservação de bens móveis, etc. 100.000,00
- c) Passagens e transportes de pessoal e material 100.000,00

d) Publicações e serviços de impressão	100.000,00	
e) Despesas de viagem e hospedagem para pessoal técnico	50.000,00	500.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00	

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Agostinianas Missionárias de Maria, para construção do edifício da segunda contratante, em Lábrea, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o frei João Manoel Perez Melcon, na qualidade de procurador do Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Missionárias de Maria, em Lábrea, Amazonas, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como seu Parágrafo Primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte parágrafo segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número hum (1), da verba própria, em 29 de dezembro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, nesta data, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei João Manoel Perez Melcon, procurador do Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Missionárias de Maria, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de março de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Frei JOÃO MANOEL PEREZ MELCON
LUIZ PAULO S. DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raymundo Farias Lopes.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Município de Baião, para, na 1.ª. entrância do lugar Maturá, a professora Maria Benedita de Jesus, no cargo de professora de 1.ª. entrância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29. 31/3 e 1 — 2 — 3 — 5 e 6 e 7, 4/57).

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acôrdo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendos do Estado em Santarém, a se apresentar à Seção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17; 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1.ª. entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57.
(a.) Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acôrdo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendos do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17; 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira (3.ª) de Direito Civil

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira (3.ª) de Direito Civil, vaga pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação — (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade física e mental;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de que é eleitor;
- e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- g) título de docente livre ou de professor em outra escola, se não se tratar de pessoa de notório saber.

ber, a juízo da Congregação.
O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertencente ao Direito Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84 nota 4.ª al. m. e 90 al. c da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovada pelo dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de selo de Educação (n. 66, da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 5 de setembro de 1956.
(a) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.
(G. — 16-3, 16-5 e 16-7-57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da 1.ª Cadeira de Direito Penal

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da 1.ª Cadeira de Direito Penal, vaga pela exoneração do professor interino, que está exercendo mandato legislativo.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação — (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova

escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertencente ao Direito Penal.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84 nota 4.ª al. m. e 90 al. c da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovada pelo dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de selo de Educação (n. 66, da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 5 de setembro de 1956.
(a) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.
(G. — 16-3, 16-5 e 16-7-57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ESCOLA DE ENGENHARIA EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres;

b) os professores adjuntos;

c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;

d) pessoas de notório saber.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou ensino da disciplina a cujo curso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro

nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso — 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso — 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso — 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso — 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

B — CONCURSO DE PROVAS.

a) prova escrita;

b) prova prática;

c) prova didática;

d) defesa de tese, que versará sobre tema, de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 26 de agosto de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) — A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea d), item 1, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação, por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Uni-

versidade do Rio Grande do Sul.
Porto Alegre, 21 de dezembro de 1956. — (a) Dr. Paulo Melo Borges, Secretário.
(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(DIRETORIA DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO)

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Odemar Rayol Pinheiro requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, edificado n. 285, sito à Travessa Maris e Barros, perímetro compreendido entre Avenidas Pedro Miranda e Antonio Everdosa, medindo 8,90 metros de frente por 71,50 metros de fundos, marquei o dia vinte e seis (26) do corrente mês, para realizar os trabalhos solicitados, às oito horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem os trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

(a) Evandro S. Bonna, Engenheiro do D. P. A. C.

(T. — 16.513 — 16-3-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Raimunda Santana Vaz, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutiquio, 14 de Março, São Silvestre e Alcindo Cabela a 280,50 m.

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 70,00 m.
Área — 700,00 m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 1.431.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.313 — 16, 26/3 e 5/4/57)

Medição e Discriminação

Mario José Palha Bueres, engenheiro civil devidamente autorizado, faz público que tendo sido designado em Portaria n. 6, de 22 de Janeiro de 1957, pelo Ilmo. Snr. Engenheiro Secretário de Estado, de Obras, Terras e Viação, para proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras, situado à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, no Município de Irituia, de Carmen de Figueirêdo Pamplona, domiciliada e residente no Município de Belém, na 16a. Comarca, Guamá, 35.º Termo, 99.º Distrito, área de terras esta delimitada: pela frente com a Rodovia Federal BR-14; pela direita com terras de Raimundo Pantoja de Miranda; pela esquerda com terras de José de Figueirêdo Braga

pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 de fundos, para cuja Medição e Discriminação marcou o dia 5 de Abril do corrente ano, às 9 horas, no barracão São Francisco de Assis, para início dos trabalhos. São assim convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com direito de reclamar qualquer coisa que a eles convenha, no dia e hora já referidos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que não aleguem ignorância é este Edital afixado à porta da Coletoria de Rendas do Município de Irituia e no barracão São Francisco de Assis e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, conforme preceitua o Regulamento de Terras do Estado ora em vigor. Eu, José Bezerra de Oliveira Lima, escrivão ad-hoc, o escrevi e datilografei.

Belém, 13 de Março de 1957.
(a.) Mario José Palha Bueres, Engenheiro Civil.
(T — 16.516 — 16/3/57)

Medição e Discriminação

Mario José Palha Bueres, engenheiro civil devidamente autorizado, faz público que tendo sido designado em Portaria n. 8, de 22 de Janeiro de 1957, pelo Ilmo. Snr. Engenheiro Secretário de Estado, de Obras, Terras e Viação, para proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras, situado à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, no Município de Irituia, de Raimundo de Miranda Ferreira, domiciliado e residente no Município de Belém, na 16a. Comarca, Guamá, 35.º Termo, 99.º Distrito, área de terras esta delimitada: pela frente com a Rodovia Federal BR-14; pela direita e pelos fundos com terras devolutas do Estado e pela esquerda com terras de Raimundo Pantoja de Miranda, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 de fundos, para cuja Medição e Discriminação marcou o dia 30 de Março do corrente ano, às 9 horas, no barracão São Francisco de Assis, naquela localidade, para início dos trabalhos. São assim convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com direito de reclamar qualquer coisa que a eles convenha, no dia e hora já referidos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que não aleguem ignorância é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas deste Município de Irituia e no barracão São Francisco de Assis e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, conforme preceitua o Regulamento de Terras do Estado ora em vigor. Eu, José Bezerra de Oliveira Lima, escrivão ad-hoc o escrevi e datilografei.

Belém, 13 de Março de 1957.
(a.) Mario José Palha Bueres, Engenheiro Civil.
(T — 16.514 — 16/3/57)

Medição e Discriminação

Mario José Palha Bueres, engenheiro civil devidamente autorizado, faz público, que tendo sido designado em Portaria n. 7, de 22 de Janeiro de 1957, pelo Ilmo. Snr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras, situado à margem esquerda da Estrada Federal

BR-14, no Município de Irituia, de Raimundo Pantoja de Miranda, domiciliado e residente no Município de Belém, na 16a. Comarca, Guamá, 35.º Termo, 99.º Distrito, área de terras esta delimitada: pela frente com a Rodovia Federal BR-14; pelo lado direito com Raimundo Miranda Ferreira; pelo lado esquerdo com Carmen de Figueirêdo Pamplona e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, para cuja medição e discriminação marcou o dia 25 de Março do corrente ano, às 9 horas, no barracão São Francisco de Assis, naquela localidade, para início dos trabalhos. São assim convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com direito de reclamar qualquer coisa que a eles convenha, no dia e hora já referidos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que não aleguem ignorância é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas deste Município de Irituia e no barracão São Francisco de Assis e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, conforme preceitua o Regulamento de Terras do Estado ora em vigor. Eu, José Bezerra de Oliveira Lima, escrivão ad-hoc, o escrevi e datilografei.

Belém, 13 de Março de 1957.
(a.) Mario José Palha Bueres, Engenheiro Civil.
(T — 16.515 — 16/3/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Saturnino Fernandes Gomes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Frederico, Djalma Dutra, Rua de Belém e Rua do Una de onde dista 43,00 m.

Dimensões:

Frente — 15,50 m.

L. direita — 34,70 m.

L. esquerda sete elementos:

1.º para os fundos 5,20 m; 2.º

para dentro 1,80 m; 3.º para os

fundos 6,10 m; 4.º para dentro

6,25 m; 5.º para os fundos 5,85 m;

6.º para fora 0,75 m; 7.º para os

fundos 17,55 m; Linha de travessão 7,80 m; Área 355,1725 m².

Forma irregular, confinando

por ambos os lados com quem

de direito. No terreno há uma

casa 79/81 no centro do terreno.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de Março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.551 — 7, 17 e 27/3/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Lucier Marques Leal Junior, representado por seu pai Raimundo L. M. Leal requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Estrada Nova e Breves, a 98,25m.

Dimensões:

Frente — 7,23m.

Fundos — 66,00m.

Área — 477,18m².

Forma regular. Confina do lado direito com o imóvel n. 266, e à esquerda com o de n. 262. Terreno edificado com o n. 264.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de Janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.570 — 8, 18 e 28/3/57)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Laurinda dos Santos Tavares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Caripunas e Pariquis, a 92,50 metros.

Dimensões:

Frente — 3,35 metros;

Fundos — 49,20 metros.

Área — 164,82 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno edificado sob o n. 639.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.296 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Henrique Santana da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 33-A, do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:

Frente — 5,65 metros.

Fundos — 18,82 metros.

Área — 106,33 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E

para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.295 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Argemiro Aref Kzan, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tenente Coronel José do O. Trav. da Pedreira, Marquês Braga e Siqueira Mendes, a 90,00 metros.

Dimensões:

Frente — 2,50 metros.

Fundos — 66,00 metros.

Área — 165,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.298 — 26/2, 8 e 18/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Assis do Rêgo Falcão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, limitando-se; pelo lado esquerdo, com as terras requeridas por Nestor Pinto Bastos; pelo lado direito, com as terras requeridas por José de Souza Mesquita; pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias 16, 26/3 e 6/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Wanderley de Andrade Normando, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 101, limitando-se: pelo lado esquerdo, com a área requerida por João Barbosa de Lima; pelo lado direito, com a área requerida por Penelon Assumpção Araújo e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 16, 26/3 e 6/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Guilherme Hall, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guama; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 103, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 16, 26/3 e 6/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manuel Pedro da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 198 ao Kilômetro 201 e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.291 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 a começar do Kilômetro 204 ao Kilômetro 207 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.292 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel José Maia da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia, 119a. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar do Kilômetro 130 ao Kilômetro 133 e pelos fundos e lados com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de março de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.457 — 8, 18 e 28/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Luiza Soares Mendes, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar do Kilômetro 136 até o Kilômetro 139, na margem esquerda da mesma rodovia, confinando pela frente com a referida Estrada Federal BR-14 pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 de fundo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.460 — 8, 18 e 28/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo José de Lima Filho e Jorge Rodrigues Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61.º Termo, 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Brasileiro, margem esquerda do Igarapé Sua-Sua, afluente esquerdo do Rio Maracanã, limitando-se

ao Nascente, para onde faz frente com terras ocupadas por Alexandrina Rodrigues da Silva; tendo como limite, pelo lado do Sul, um porto de embarque e desembarque denominado Portinho; ao Norte, com o Igarapé São-João, braço direito do referido Igarapé Sua-Sua; ao Sul com a cabeceira do mesmo Igarapé Sua-Sua, e ao Pcente, para onde faz fundos, por terras ocupadas pelos moradores Esmerino da Cunha e outros, medindo 300 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.293 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Juarez Gama de Morais, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar do Kilômetro 139 ao Kilômetro 142 e pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.294 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izaurio Célio Maia da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia, e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 195 ao Kilômetro 198 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.290 — 26/2, 8 e 18/3/57)

ANUNCIOS

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, à av. 15 de Novembro, 36 —, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Belém, 13 de março de 1957. — (a) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente

(T. — 17.306 — 14, 15 e 18/3/57)

BREVES INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de março do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, em a nossa sede, sita à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956.

Belém, 16 de março de 1957.

— (aa) José Alves de Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto, diretores.

(Ext. — 16, 22 e 27/3/57)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição dos mesmos, para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1956.

Pará, 21 de fevereiro de 1957.

Zélia Acatauassú Teixeira

Diretor Administrativo

(Ext. — 23/2; e 18/3/57)

HOTEL SUISSO S/A

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Praça da República, 87, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pará, 27 de fevereiro de 1957.

(a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 2, 8 e 18/3/57)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

Pelo presente, comunicamos aos Senhores Acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, estarão à sua disposição, para exame, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 8 de março de 1957.

(a.) Abílio Augusto Velho, Presidente.

(Ext. — Dias 9, 13 e 18/3/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— Concorrência Administrativa N. 10 —
— EDITAL N. 10 — GRUPO N. 10 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de aros de aço para locomotivas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de abril de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de aros de aço para locomotivas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presente ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela lei n. 2.665 de 6/12/55. Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.4.00 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias para a Estrada de Ferro de Bragança.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão

exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de Importação, com ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, pôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham o direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixado na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 11 de março de 1957.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 16 e 22/3/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— Concorrência Administrativa n. 11 —

— EDITAL N. 11 — GRUPO N. 11 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de aros de aço para locomotivas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 3 de abril de 1957, às dez (10) horas; no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de aros de aço para locomotivas, conforme listão necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e os outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrições publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665 de 6/12/55. Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.4.00 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias para a Estrada de Ferro de Bragança.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas

neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de Importação, com ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, pôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham o direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixado na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 13 de março de 1957.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 16 e 23 3 57)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 1957.

As quinze horas do dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, em nossa sede social, à rua Quinze de Novembro, números oitenta e seis a noventa, nesta cidade de Belém, presentes e representados vinte e cinco acionistas representando o capital de dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros, conforme se verifica do respectivo "Livro de Presença", assumiu a presidência dos trabalhos, de acôrdo com o artigo vinte e três dos estatutos sociais, o senhor Adalberto de Mendonça Marques, presidente da Diretoria, que verificando haver quorum, declarou aberta a sessão, convidando, a seguir, para secretariar os trabalhos, os acionistas senhores José Manuel Marques Ortins de Bettencourt e Firmo Gomes Pereira da Silva. Composta a Mesa, o senhor presidente mandou proceder à leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte". Não havendo expediente a despachar, o senhor presidente mandou proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e seis. Terminada a leitura, foram postos em discussão os mencionados documentos e não havendo quem quisesse se pronunciar a respeito, foram submetidos à aprovação, sendo aprovados por unanimidade. A Diretoria absteve-se de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção das cédulas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício corrente. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Manoel Pereira Feio Ervedosa e Timotheo Garibaldi Parente, mandando proceder à votação. Terminada esta e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para presidente da Diretoria: senhor Adalberto de Mendonça Marques; para diretores: senhores Antonio José Cerqueira Dantas, Firmino Ferreira de Mattos e Antonio Maria da Silva; para membros efetivos do Conselho Fiscal: senhores Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, José Emilio Leal Martins e João Queiroz de Figueiredo; para suplentes do Conselho Fiscal: senhores Orlando Carneiro, Wady Thomé Chamié e doutor Altair Burlamaqui, sendo todos eleitos por dezenove mil e seiscentos votos. Não havendo impugnação alguma, o senhor presidente declarou empossados os eleitos. Em seguida, o senhor presidente abriu discussão sobre os honorários do Conselho Fiscal no corrente exercício. Por proposta do acionista senhor Alvaro Coelho de Souza, unanimemente aprovada, foram mantidos os honorários de duzentos e cinquenta cruzeiros mensais para cada membro efetivo ou suplente quando em exercício. Resolvidos os assuntos da ordem do dia, o senhor presidente facultou a palavra a qualquer acionista presente para se ocupar de algum assunto de interesse social e nenhum querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e depois de encerrada a sessão pelo senhor presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e representados e por mim, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt e pelo senhor Firmo Gomes Pereira da Silva, secretários.

Belém, 28 de fevereiro de 1957.

(aa) **Adalberto de Mendonça Marques**
José Manuel Marques Ortins de Bettencourt
Firmo Gomes Pereira da Silva
P.p. de Isabel de Mendonça Marques, Ortins de Bettencourt

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt
P.p. de Elisabeth Mendonça Marques Tenreiro
Timotheo Garibaldi Parente
Firmino Ferreira de Mattos
Antonio Maria da Silva
Celeste Predicanda Neno Silva Franco
Maria Carolina Silva Nunes Pinto
Antonio José Cerqueira Dantas
Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro
P.p. de **Amadeu Augusto Amador**
P.p. de **Silvério Augusto Amador**
P.p. de **Maria Emilia Amador da Cruz**
P.p. de **Manoel Amador da Cruz**
P.p. de **Armanda Amador Cruz Bela**
Firmo Gomes Pereira da Silva
João Pedro Amador da Cruz
Alvaro Coelho de Souza
Manoel Pereira Feio Ervedosa
Timotheo Garibaldi Parente
Edmar de Almeida Corrêa
Antonio de Castro Marques
Mário Fernandes Pastor
Vicente Izidoro de Almeida Lima
Por meu filho menor **Edmilson José Tôrres dos Santos** — **Odinéia Torres dos Santos**

Confere com o original.

(a) **José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, como verdadeiras as firmas supras assinaladas com esta seta.

Em testemunho AQS da verdade.

Belém, 14 de março de 1957. — (a) **Adriano de Queiroz Santos**, Tab. Int.

Pagou os emolumentos na 1.^a via na importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300.00).

Recebedoria, 14 de março de 1957. — (a) **Hegival.**

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de março de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 324 e 325 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 127/957, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.^a via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 14 de março de 1957. — O Diretor (a) **João Maria da Gama Azevedo**, 1.^o Oficial, resp. pelo exped.

(Ext. — 16/3/57)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Relatório da Diretoria

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento à disposições estabelecidas nos nossos Estatutos e no Decreto n. 2.627, que regula o funcionamento das sociedades anônimas em nosso país, temos a maior satisfação em apresentar o resultado das nossas atividades durante o ano de 1956.

Pelo modo claro que se apresenta o nosso Balanço encerrado em 31 de dezembro daquele ano e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, pode-se ter uma idéia clara e precisa do progresso que vem obtendo a nossa sociedade. Quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários por parte dos Senhores acionistas, a Diretoria estará sempre pronta para atendê-los, com satisfação.

Pará, 31 de janeiro de 1957.

DOMINGOS NUNES ACATAUASSÚ
Diretor Superintendente
ZELIA ACATAUASSÚ TEIXEIRA
Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —

Ativo Imobilizado	
Terras e Benfeitorias	4.845.306,40
Veículos	574.905,30
Móveis e Utensílios	221.626,40
Embarcações	33.097,20
Gado Bovino, Cavalos, Muar e Bubalino	11.061.266,30
Casa de Soure	97.336,80
Loja n. 4 — Edifício Palácio do Rádio	377.200,00
Gado de Raça	569.267,50
Selas e Arreios	21.000,00
Biblioteca	1.240,00
Materiais para Construção	547.200,00
Gado Suíno de Raça	681,00
Ações do Banco Rural e Hipotecário do Pará S. A.	20.000,00
Peças para Motor Caterpillar ..	67.500,00
	18.437.626,90

Ativo Disponível	
Caixa	22.234,80
Banco Comercial do Pará S. A.	3.804,80
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.	4.704,50
Banco do Pará S. A.	6.666,40
	37.410,50

Ativo Realizável a Longo Prazo	
Contas Correntes	80.706,40
Mercadorias	20.747,00
	101.453,40

Ativo Realizável a Curto Prazo	
Empréstimo Compulsório — Tesouro Nacional	140.423,60

Ativo de Compensação	
Valores Dados em Garantias de Empréstimos	330.000,00

Ações em Caução	200.000,00
Valores Dados em Penhor	10.893.900,00
	11.423.900,00
	Cr\$ 30.140.814,40

— P A S S I V O —

Passivo Não Exigível	
Capital	10.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	296.555,00
Fundo de Previsão	733.961,70
	11.030.516,70

Passivo Exigível a Longo Prazo	
Banco de Crédito da Amazônia S. A. C/Garantida n. 1	45.149,50
Banco de Crédito da Amazônia S. A. C/Garantida n. 2 ...	35.378,80
Banco do Brasil S. A. C/Carteira de Crédito Agrícola e Industrial	2.428.548,20
	2.509.076,50

Passivo Exigível a Curto Prazo	
Promissórias a Pagar	200.000,00
Duplicatas a Pagar	433.651,30
Contas Correntes	66.290,70
Dividendos a Pagar	300.000,00
Cooperativa Indústria Pecuária do Pará Ltda.	2.258.964,80
Maria dos Anjos Domingues Nunes	203.349,50
Contas a Pagar	153.964,80
	3.616.221,10

Passivo de Compensação	
Empréstimos em Garantia	330.000,00
Cauções da Diretoria	200.000,00
Garantias de Penhores Pecuários	10.893.900,00
	11.423.900,00

Para Deliberação da Assembleia Geral	
Lucros e Perdas	1.561.100,10
	Cr\$ 30.140.814,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

EM 31/12/1956

— D É B I T O —

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:

Custeio das Fazendas	945.774,40
Juros e Descontos	306.370,40
Despesas Gerais	1.179.671,30
Móveis e Utensílios	24.625,20
Veículos	41.021,40
	2.497.462,70

Lucro do exercício, assim distribuído:	
Fundo de Reserva Legal	97.952,60
5% do lucro	

Dividendos a Pagar

Dividendo atribuído às ações preferenciais .. 300.000,00

Lucros e Perdas

Lucro que fica para ser distribuído de acordo com a deliberação da Assembléia 1.561.100,10 1.959.052,70

Cr\$ 4.456.515,40

— C R É D I T O —**Saldos credores das seguintes contas que representam lucro neste exercício:**

Caigara ..	2.914,00	
Eventuais ..	3.000,00	
Sub Produtos da Fazenda ..	57.097,20	
Gado Bovino C/Exploração ..	3.397.222,80	
Lacticínios ..	7.150,00	
Mercadorias		
Saldo credor ..	2.284,40	
Mais inventário ..	20.747,00	23.031,40
		966.100,00
Resultado do Exercício ..		
		Cr\$ 4.456.515,40

DOMINGOS NUNES ACATAUASSÚ
Diretor Superintendente
ZELIA ACATAUASSÚ TEIXEIRA
Diretor Administrativo
GABRIEL LAGE DA SILVA
Contador Reg. 37.341 — CRC/074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A. tendo reunido para o exame das operações realizadas em 1956, bem assim a documentação e livros de escrituração, encontrou tudo em perfeita ordem. A contabilidade registrou com eficiência as operações do exercício.

Por essa razão aprovamos com satisfação as contas da Diretoria, esperando igual gesto por parte da Assembléia Geral.

Belém, 31 de janeiro de 1957.
Cláudio Mendonça Dias
Waldemar Carrapatoso Franco
Joaquim Ribas de Farias

(Ext. — Dia 16/3/57)

USINA BRASIL S. A.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral realizada em 28 de fevereiro de 1957.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, no prédio em que funciona esta Sociedade, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, com a presença de número legal de acionistas, assumi a presidência dos trabalhos o acionista Wady Thomé Chamié, que convidou para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente, José Thomé e José Fiock Danin. Foi em seguida pelo 1o. secretário lido o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Passa-se, então, à primeira parte dos trabalhos: apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, passa-se à segunda parte dos trabalhos, eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício. O Sr. Presidente suspende a sessão para os acionistas organizarem as suas chapas. Reaberta, procede-se a votação e em seguida a apuração, sendo eleitos para a diretoria: Presidente — Wady Thomé Chamié, Diretores, José Thomé e José Fiock Danin; para membros efetivos do Conselho Fiscal, Wilson Gunha Lima, Aluisio Lima e A. Borges Leal Filho; para suplentes Abel Gouvêa de Miranda, Ivan Corrêa de Moraes e Roberto Seixas Simões. Declara ainda o Sr. Presidente que por imposição legal, tem esta Assembléia de pronunciar-se sobre os honorários da diretoria e do Conselho Fiscal; consultados os presentes ficou deliberado: Presidente, cinco mil cruzeiros mensais, diretores, três mil cruzeiros e membros do Conselho Fiscal, cem cruzeiros mensais.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da ata que, após a reabertura da sessão foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém, Pará, 28 de fevereiro de 1957.

Wady Thomé Chamié — Presidente

José Thomé — 1o. Secretário

José Fiock Danin — 2o. Secretário.

(Ext. — Dia 16/3/57)

HOTEL SUISSO S/A

De conformidade com o artigo 10.º dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Praça da República, 87, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957, contas e pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1957.

Belém-Pará, 27 de fevereiro de 1957.

(a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 2. 8 e 18/3/57)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA
(Patrimônio Nacional)

A V I S O
A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à Av. Padre Eutíquio n. 194, com negócio de Representações, Comissões e Conta Própria, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos Ns. 22, 23, 24 e 25 do Rio Grande para este porto, relativos a 200 (duzentos) sacos com farinha de trigo, marca "MAFALDA ASTRO", embarcados por Molinhos do Sul Ltda., e consignados A ORDEM, os quais foram transportados pelo vapor "RIO JURUA" Vgm. 32—Ida, entrado em 6 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 90 do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 13 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 11 de março de 1957. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda., Agentes.
(T. — 17.499 — 14, 15 e 16/3/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SECCÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Otávio Emídio Duarte Paixão, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, n. 371.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de março de 1957.
(a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2o. Secretário.

(T. 17.312 — 15, 16, 19, 20 e 21/3/57).

Sábado, 16

DIARIO OFICIAL

Março — 1957 — 15

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Carta Patente n. 2.571, de 14 de maio de 1952

Capital Cr\$ 20.000.000,00

Fundos de Reserva Cr\$ 11.034.990,10

Aumento de Capital Cr\$ 10.000.000,00

Rua 15 de Novembro, 86-90

Caixa Postal n. 22

Belém — Pará — Brasil

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1957

A T I V O			P A S S I V O		
A — DISPONÍVEL			F — NÃO EXIGÍVEL		
CAIXA			Capital 20.000.000,00		
Em moeda corrente	15.715.018,40		Aumento de Capital	10.000.000,00	30.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	21.778.190,00				
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.348.617,80	47.841.826,20	Fundo de reserva legal	4.000.000,00	
			Fundo de previsão	3.034.990,10	
			Outras reservas	4.000.000,00	41.034.990,10
B — REALIZÁVEL			G — EXIGÍVEL		
Empréstimos em C Corrente	95.136.822,10		DEPÓSITOS		
Empréstimos Hipotecários	10.036.501,70		à vista e a curto prazo		
Títulos descontados	62.558.050,20		de Poderes Públicos	8.583.327,60	
Correspondentes no País	17.026.484,70		em C/C Sem Limite	75.123.807,30	
Outros créditos ..	6.977.019,50	191.734.878,20	em C/C Populares	68.809.690,20	
			em C/C Sem Juros	1.967.315,30	
Imóveis	1.557.253,50		Outros Depósitos ..	6.449.075,00	160.933.215,40
Títulos e valores mobiliários:					
Apólices e obrigações Federais ..	1.000.000,00		a prazo		
Ações e Debêntures	53.392.183,20	54.392.183,20	de diversos:		
			a prazo fixo ..	60.186.887,90	60.186.887,90
Outros valores	3.000,00	247.687.314,90			221.120.103,30
			OUTRAS RESPONSABILIDADES		
C — IMOBILIZADO			Correspondentes no País	15.774.073,80	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00		Correspondentes no Exterior	360.979,30	
Móveis e Utensílios	1.000,00	2.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos	9.016.001,20	
			Dividendos a pagar	6.000.000,00	31.151.054,30
D — RESULTADOS PENDENTES					252.271.157,60
Juros e descontos	677.868,40		H — RESULTADOS PENDENTES		
Impostos	325.742,80		Contas de resultados		4.752.898,40
Despesas Gerais e outras contas ..	1.524.293,80	2.527.905,00	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
			Depositantes de valores em garantia e em custódia	152.674.072,80	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Depositantes de títulos em cobrança:		
Valores em garantia	116.787.045,60		do País	63.531.626,70	
Valores em custódia	35.887.027,20		do Exterior	50.393,50	63.582.020,20
Títulos a receber de C/Alheia ..	63.582.020,20				
Outras contas	6.531.302,00	222.787.395,00	Outras contas	6.531.302,00	222.787.395,00
					Cr\$ 520.846.441,10
		Cr\$ 520.846.441,10			

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador — Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

(Ext. — 16-3-57)

Belém (Pará), 15 de março de 1957.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS

FIRMINO FERREIRA DE MATTOS

ANTONIO MARIA DA SILVA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 16 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.869

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 607

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Nadéia Guimarães Santos.

Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Para o exercício e também para efetividade, em cargos do Magistério Primário é necessária a satisfação de requisitos legais. II — A preferência, para o exercício, é dos diplomados, segundo o Reg. dos cursos normais, sendo, porém, admitido o exercício de pessoas não tituladas, com curso primário completo e prestação de exame de habilitação, visando atender situação de emergência da Administração Pública, por falta de candidato habilitado, legalmente, em cursos apropriados. III — Salvo as exceções, concurso é a condição para efetividade em tais cargos, tanto por força do regulamento apropriado e de lei específica, como pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, por ser o cargo de professor primário de carreira. IV — O estágio probatório decorre da nomeação efetiva, na forma da lei. V — A própria natureza da nomeação interina exclui a idéia de estágio probatório, conforme define a lei. VI — Exoneração, dependente de inquérito administrativo, só em se tratando de funcionários efetivos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, impetrado por Nadéia Guimarães Santos, contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-a do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro do Magistério Primário do Estado, com lotação na escola da Colônia "Augusto Montenegro", no Município de Bragança.

Acórdam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, em denegar a segurança pedida, adotando, para decidir, os motivos que se seguem:

I — Pelo presente mandado de segurança, Nadéia Guimarães Santos, alegando ter sido exonerada por ato, datado de 11/8/56, do Exmo. Sr. Governador do Estado, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único lotada na escola da Colônia "Augusto Montenegro", no Município de Bragança, pede sua reintegração no mesmo cargo, porque, nomeada, interinamente, a 18/5/56, exerceu as funções do mesmo, sem interrupção até 11 de agosto, quando foi exonerada, de acordo com o art. 75, item II, da Lei 749, de 1953, sem que, entretanto, procedesse inquérito administrativo, na forma legal, estando a impetrante em estágio probatório, como

reconhece o Governador do Estado, fundando o ato de exoneração na alínea b) item II, do art. 75, do Decreto 749, de 1953, sendo, assim, por falta de observância do prescrito em lei nulo o ato de sua exoneração.

O pedido está assim instruído: Dec., datado de 18/5/56, nomeando-o, interinamente, para o aludido cargo, e dec. datado de 11/8/56, exonerando-a (fls. 4 a 5). Foi concedida a suspensão liminar pelo despacho de fls. 8.

Prestando informações, juntas às fls. 9, além de por em destaque ter sido a impetrante nomeada de modo irregular, por não haver vaga no quadro do professorado, — observa a autoridade informante que, sendo nomeado interinamente, não podia estar a impetrante em estágio probatório só admissível para o funcionário nomeado em caráter efetivo.

Dando seu parecer consta de fls. 12, a Procuradoria Geral do Estado, opina pela denegação da medida, uma vez que a impetrante não prova os requisitos necessários ao exercício e, nem também, para a efetividade em cargos do Magistério Primário e Lei 727, de 1953.

E, estudada a situação funcional do chamado estágio probatório, conclui ainda por não ser essa a situação da impetrante, pois em estágio só estarão funcionários nomeados em caráter efetivo, segundo o prescrito em lei, enquanto que a impetrante foi nomeada interinamente para cargo do Ministério Público, sujeita a concurso, segundo o regulamento e lei próprias mencionadas.

II — A prova, junta com a inicial, não evidencia o alegado direito, liqüido e certo, da impetrante de ser reintegrada em cargo do Magistério Primário do Estado, porquanto, sendo tais cargos de provimento efetivo, mediante concurso, salvo as exceções reconhecidas em lei, não prova a impetrante a prestação de curso e nem se encontrar enquadrada nas exceções admitidas e nem, ainda ter, para o exercício do cargo, curso primário completo e prestado exame de habilitação, não sendo diplomada segundo o Regulamento do Ensino Normal, pois estas são as condições, para o exercício e para a efetividade, prescritas no Regulamento do Ensino e na Lei 727, de 1953, que tenham naquela o provimento dos cargos do Magistério Primário do Estado.

Se esta é a conclusão, em face do regulamento e da lei peculiar, outra melhor não resulta, apreciando-se a espécie dos autos, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos

do Estado, lei subsidiária, porquanto, sendo o cargo de professor primário de carreira, prescreve o citado Estatuto a obrigatoriedade de concurso para tais cargos, consagrando o estabelecido pela Constituição Federal, mandada obedecer pelo art. 122, da Constituição do Estado.

A própria natureza de sua nomeação, em caráter interino, exclui a idéia de estágio probatório, visto como nessa situação funcional só poderão estar funcionários nomeados em caráter efetivo, segundo o prescrito em lei.

Dá porque é desnecessária, para sua exoneração do cargo, a precedência de inquérito administrativo, conforme preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos, exigível tão só para a exoneração de funcionários efetivos e não interinos, como sucede com a impetrante.

É, em verdade, permitida nomeação de pessoa não titulada, em conformidade com o Regulamento do Ensino Normal, para o Magistério Primário do Estado, com exercício em escolas isoladas e reunidas, segundo o prescrito no Regulamento de Ensino e Lei 727, de 1953, que, tendo curso primário completo, prestem exame de habilitação.

Visa, entretanto, essa permissão regulamentar e legal atender a situação de emergência da Administração Pública, em dificuldade, por falta de pessoas habilitadas legalmente para o exercício do Magistério, razão pela qual não pode esse preceito regulamentar e legal ser entendido senão em combinação com o preceituado no Estatuto quando, regulando os casos de interinidade em cargos públicos, isolados ou de carreira, permite a interinidade não havendo candidato legalmente habilitado para ocupar o cargo, visto que, no caso particular do magistério, a preferência, por, força de lei, é sempre de diplomados, segundo o Regulamento de Ensino Normal, e o concurso é a condição para o provimento efetivo, respeitadas as exceções estabelecidas.

A impetrante, com a prova junta, decreto de nomeação interina e decreto de exoneração, não prova militar em seu favor nem os requisitos para o exercício do cargo e nem tão pouco os necessários à efetividade em cargos do Magistério Primário, donde conclui-se pela ilicitude de ilicitude do direito alegado e, consequentemente, pela improcedência do pedido de reintegração.

Custas, como de lei.
Belém, 1.º de fevereiro de 1957.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 608

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Iracy Carrera Cardoso.

Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Julio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que são: Requerente, Iracy Carrera Cardoso; e, requerido, o Governo do Estado.

Atendendo trata-se de professora interina, sem diploma, nomeada, na falta de candidato habilitado, de acordo com o art. 12, item IV, letra b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos denegar a segurança impetrada.

Belém, 6 de fevereiro de 1957
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Julio Gouvêa, relator.

ACÓRDÃO N. 609

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Maria Alves Gomes.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

A requerente, Maria Alves Gomes, que declara ser brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em Mirassolvas, Município de Quatipuru, neste Estado, quer deste Egrégio Tribunal mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. General Governador, que, por decreto de 1.º de agosto de 1956, publicado no "Diário Oficial" do dia 11 desse mês, a exonerou do cargo de professora interina de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, a fim de ser reintegrada nesse cargo, lotada nas Escolas Reunidas de Mirassolvas, daquele Município, em que exercia suas funções, com ressarcimento das vantagens inerentes ao cargo, inclusive vencimentos e contagem de tempo de serviço. Alega que foi nomeada por decreto do Poder Executivo datado de 21 de julho de 1955, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — documento n. 4, cargo que exerceu desde então até 11 de agosto de 1956, quando foi exonerada pelo decreto citado de acordo com o art. 75, item II da mesma Lei n. 749, conforme doc. n. 5. Argumenta que, estando em período de estágio probatório, como reconheceu o próprio decreto de exoneração, esta somente se justificaria após as diligências pre-

reituadas na forma do art. 14 e seus parágrafos da citada Lei n. 749. Não constando a obediência necessária a esses dispositivos legais, nula de pleno direito é tal exoneração por infringência do disposto no art. 119 da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o art. 141, § 3.º da Constituição Federal e art. 89, parágrafo único ainda da Lei n. 749. Ofereceu como documentos os decretos referidos e a procuração.

Despachado o processo, nos termos do art. 7.º da lei n. 1533, a suspensão liminar do ato impugnado ficou indeferida, considerando-se não haver possibilidade de ineficácia da segurança se afinal concedida. Constam dos autos as informações da autoridade coatora — fls. 8 a 9, oficiando às fls. 11 a 17 o órgão do Ministério nesta instância. O parecer acentua a falta de prova de ser a impetrante diplomada normalista ou mesmo de ter prestado exame de habilitação, que é condição essencial para o exercício do Magistério primário. Além disso, a impetrante foi nomeada para cargo público inexistente, ficando como excedente do quadro. Acresce que não estava ela em estágio probatório porque o cargo é de carreira, conforme a lei estadual n. 727, e seu provimento efetivo depende de concurso, e só então começará o curso de estágio probatório, nos termos da Constituição Federal. E longamente discorre o parecer para demonstrar a inexistência de direito líquido e certo no caso ocorrente, devendo ser negada, por isso a segurança impetrada.

De acordo com o decreto de nomeação, como se relatou acima, a impetrante exercia interinamente um cargo na falta de candidato habilitado como o admite a lei estadual n. 727 citada, exigindo, por m. curso primário completo e exame de habilitação. Destas condições para o exercício do cargo, que não se podem presumir satisfeitas, pelo só fato da nomeação oficial, não fez qualquer prova, nem referência, a impetrante.

O cargo de professora do ensino primário em suas três entranças, de provimento efetivo mediante concurso de títulos e provas, o que significa que, não havendo candidato habilitado porque não se operou o concurso, a designação para a regência das escolas terá caráter de interinidade nos termos do art. 12, alínea IV, letra da lei n. 749 aludida. Não poderá haver estágio probatório, neste caso, enquanto não for o cargo preenchido por meio de concurso, justamente como preceitua o art. 14, dessa lei, não podendo concretizar-se a estabilidade do funcionário no serviço público com a decorrência dos prazos referidos no art. 88. A impetrante, embora exercendo um cargo em caráter interino mas de provimento efetivo, não demonstrou possuir credenciais para a ele concorrer legalmente e nem conta já o tempo de exercício necessário para se tornar automaticamente efetivo por força do art. 120 da Constituição Estadual. A impetrante não ofereceu qualquer prova do seu tempo de serviço no cargo, limitando-se a exibir o ato de nomeação, do qual consta haver assumido as funções, e o de exoneração, entre os quais decorrem um ano e dias, e a escudar-se no alegado estágio probatório. Não contando tempo de serviço suficiente para a efetividade nem podendo ser considerada funcionária estagiária, o direito que invoca para merecer a qualidade de líquido e certo não ficou demonstrado, não existe.

ACÓRDAM, portanto, os Juizes do Tribunal de Justiça em plenário, por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Lycurgo, Santiago, denegar a segurança impetrada.

P. e R. Custas na forma da lei. Belém, 23 de janeiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Milton Leão de Melo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de março de 1957. — (a) Lu's Farias, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE BREVES

O Doutor Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito de Breves, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por parte de Raimundo Ferreira Guedes, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves. Diz Raimundo Ferreira Guedes, infra assinado, em causa própria conforme faz prova com o incluso alvará, que se encontrando há mais de trinta anos na posse mansa e pacífica do terreno situado no rio Laguna, do Município de Portel, desta Comarca, denominado "Bóia-Vista do Laguna", posse essa que se tem processado sem impugnação de quem quer que seja, vem pela presente, propôr perante V. Excia. a competente ação de usucapião, com base nos artigos 550 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a fim de que por esse digno Juiz seja afinal declarado o domínio a favor do Suplicante, por ser de direito e de justiça. Assim, requerendo desde já a citação dos interessados certos e incertos, além da audiência do

órgão do Ministério Público, pe-de se digno V. Excia. marcar dia, hora e local para que sejam ouvidas as testemunhas do rol abaixo, para a justificação prévia em lei, que se espera afinal julgada por sentença, sendo certo que o referido terreno se limita pelo lado de baixo com o igarapé conhecido pelo nome de Igarapé da Rocha; pelo lado de cima com o igarapé "Viana" e pelo centro com terras do rio Amapá. Assim, justificado quanto baste, pede ainda o Spte. se digno V. Excia. mandar transcrever a respeitável sentença no registro imobiliário, a fim de firmar a favor do Spte. o competente domínio do imóvel, Rol de Testemunhas: 1) Marcelino Rodrigues da Rocha; 2) João Emídio dos Santos e 3) Raimundo Antonio dos Santos, que comparecerão em Juízo, independentemente de intimação. Pede deferimento. Breves, 30 de Janeiro de 1957. — (a.) Raimundo Ferreira Guedes." Despacho: — "Como requer." — Breves, 30-1-57. — (a.) Orlando Sarmento Ladislau. Do que, para constar, manda passar o presente Edital, conforme o determina a lei. Eu, Anesio Cardoso Ro-

drigues, Escrivão em exercício, o escrevi e subscrevo. — (a.) Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito.

(T — 16.517 — 163157)

COMARCA DE CHAVES

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito, da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Cláudio Silva me foi apresentada a petição seguinte: — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Cláudio Silva, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente neste Município no lugar "Conceição", por seu procurador infra assinado, vem, por este meio, requerer e expor a V. Excia. o seguinte: Que a posse de terras que pertencem a Ilário da Silva, pai do Suplicante, que faleceu em estado de viúvo, sem deixar ascendente ou descendente, a exceção do requerente. II — Que referida posse de terras, denominada "Conceição" de matas e campinas, aplicada na indústria da lavoura e pecuária com dois mil metros de frente por um mil e oitenta de fundos mais ou menos, situada à margem do rio Guajurú, na Ilha Caviana, confinando pelo lado de cima com o igarapé Manoel Luiz, afluente do rio Guajurú, e pelo lado de baixo, com a posse de terras denominada São Benedito, pertencentes a Brasílio Silva, Emílio Antonio Silva e outros herdeiros de Paulo José da Silva, frente para o mencionado rio Guajurú e fundos com quem de direito. III — Que o requerente por si e seus antecessores, vem a mais de trinta anos ocupando referida posse de terras, como sua, mansa e pacificamente sem oposição de quem quer que seja, posse essa que ainda não sofreu interrupção alguma. E como o suplicante por si e seus antecessores, possui a aludida posse de terras, tal como se acha descrita, a mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, e quer legitimar sua posse nos termos do disposto no art. 550, do Código Civil. Para esse fim requer a designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455, do Código de Processo Civil, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas Castorino Antonio Alberto e Edith Rodrigues Monteiro, e residentes no lugar Goiabal deste Município, a quem se pede seja expedido mandado de notificação. Requer outrossim, que depois de feita a justificação, a citação pessoal dos herdeiros conhecidos, dos confinantes ou os atuais confrontantes, e mais os que forem encontrados pelo oficial da diligência, bem assim o órgão do Ministério Público competente, por edital com o prazo de trinta dias, dos interessados incertos e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião e depois de terminado o prazo do edital, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, ser apresentado a contestação, se assim entenderem, no prazo de dez dias, e caso não o façam seja por V. Excia. reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre a aludida posse de terras ficando ainda citados para acompanharem e seguirem a causa em todos os seus termos, até final sentença, sob as penas da lei. Dá-se a esta para os efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos das testemunhas de interessados e vistoria. A. Esta. P. e espera Deferimento. Chaves, 9 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete. — (a.) P. P. João Vieira dos Passos. (Estão colados e devidamente inutilizados dois selos estaduais no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive um de caridade). A petição acima recebeu o seguinte despacho: A. Faça-se a justificação prévia, em dia e hora designado pelo Sr. Escrivão. Intime-se Chaves, 9 de fevereiro de

1957 (mil novecentos e cinquenta e sete). — (a.) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual cito e chamo a todos os interessados ausentes e desconhecidos que por ventura hajam, para virem contestar e acompanhar a presente ação de usucapião, em todos os seus termos, até final sentença e execução sob pena de revelia. Outrossim, faço ciente a todos os interessados que as audiências deste Juízo realizam-se no edifício do Fórum, no prédio da Prefeitura Municipal de Chaves. E para constar, será o presente edital afixado no local do costume e publicado no órgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Chaves, Comarca do mesmo nome, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio Eduardo Barra, escrivão, o escrevi. — (a.) Hélio de Mendonça Campos, Juiz de Direito.

(T — 17.315 — 16-3-57).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio de Souza Rosa Neto, brasileiro, casado, atualmente residente à av. Rio Branco, 10, cidade de Maracanã, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de Março de 1957.

(a.) Stelio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. (T — 17.314 — 16, 19, 20, 21 e 22/3/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Braga & Cia. Manaus que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 4 394-A no valor de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado, assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de Março de 1957.

Alinete do Vale Veiga

Oficial do Protesto de Letras (T — 17.321 — 16/3/57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber, que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Públicas da Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Tolentino da Silva, o terreno sito nesta cidade, à Av. Pedro Miranda, quart. 49, lote O, medindo 23,76 mt. de frente por 92,40m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tem sido pagos os foros respectivos, corres-

pondentes aos anos de 1869 a 1953 num total de Cr\$ 206,30 inclusive multa, como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1954. — (a) Amílcar Nunes. Despacho: D. e A. Como requer. (a) Agnato. Em virtude do presente despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Manoel Tolentino da Silva, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1957. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (Dias — 26-2; 8 e 18-3-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Ambrosio Calandrine da Rocha e dona Sulamita Oliveira Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua do Una, sn, filho de José Basilio da Rocha e de dona Raimunda Calandrine da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua do Una, sn, filha de Rosa de Oliveira Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.316 — 16 e 23/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Milchizedec da Costa Mendes e a senhorinha Lindalva dos Santos Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Marcilio Dias, 21, filho de Luiz Mendes e de dona Angelica da Costa Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem M. Dias, 21, filha de Antonio dos Santos Cardoso e de dona Maria Braga Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.317 — 16 e 23/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Miguel Cardoso Vilhena e a senhorinha Lindalva dos Santos Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Elite, 20, filho de Domingos Antonio de Vilhena e de dona Justiniana Maria Cardoso Vilhena.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Elite, 20, filha de João Pereira do Amaral e de dona Maria dos Santos Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.318 — 16 e 23/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Salomão Essucy Soares e a senhorinha Rachel de Pepe Larrat.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 367, filho de Jayme Soares e de dona Alegria Essucy Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora rural, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 367, filha de Pepe Isaac Larrat e de dona Julia Larrat.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.319 — 16 e 23/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Miguel Bento Cardias e dona Margarida Vieira Alfaia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua do Bacuri, 63, filho de Demócrito Heleno Cardias e de dona Maria Luiza Cardias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua do Bacuri, 63, filha de José Tavares de Alfaia e de dona Militina Vieira Alfaia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.320 — 16 e 23/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arnaldo Moraes da Silva e a senhorinha Maria Amélia Braga Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, funcionário es. adual, domiciliado nesta cidade residente à Rua Americo Santa Rosa, 222, filho de João Faundes da Silva e de dona Maria Simiramis Moraes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, ilha de Raimundo da Costa Pinto e de dona Amelia Braga Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 17.468 — 9 e 16/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Oliveira Mello Filho e dona Mirian Pinheiro Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 674, filho de Manoel de Oliveira Mello e de dona Raimunda Rodrigues de Mello.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 978, ilha de Humberto Guimarães e dona Maria da Gloria Pinheiro Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 17.469 — 9 e 16/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ribamar Brazão e a senhorinha Maria da Conceição Silva Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Veiga Cabral, 83, filho de Antonio de Vasques Brazão e de dona Alcinda Cardoso Brazão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 254, filha de Manoel Milton dos Santos e de dona Cecilia Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (17.470 — 9 e 16/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Moreira dos Santos e a senhorinha Marta Silva da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 919, filho de Arthur Augusto dos Santos e de dona Francisca Moreira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracanã, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alegre, 50, filha de Ascendino Nunes da Costa e de dona Honorata Deodete da Silva Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 17.467 — 9 e 16/3/57)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

Citação com o prazo de seis meses. O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º. Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Irene Gaspar de Castro, cujo óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia no lugar de seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontram-se em cartório.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1957. Eu, Moacir Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Anibal Fonseca de Figueiredo. (G. — 8/3; 10/5 e 10/7/1957)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 16 DE MARÇO DE 1957

NUM. 694

ACÓRDÃO N. 1.704
(Processos ns. 926, 795, 1.100, 1.067, 1.394, 1.390, 1.392, 1.861, 1.862, 1.717, 1.254 e 2.067)

«Prestação de contas de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro de 1955». Requerente — A Secretaria de Estado de Saúde Pública representada pelos titulares estão no desempenho do cargo, através da Secretaria de Estado de Finanças. Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares estão no desempenho do cargo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de crédito orçamentários previstos na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. — Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Secretaria de Estado e Gabinete — Despesas Diversas — Material Permanente — Material de Consumo — Pessoal Variável — Diaristas e Contratados — Tabela n. 81 — tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 926 — com o ofício n. 176/55, de 23 de março de 1955, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 131 do Livro n. 1, sob o número de ordem 411; Processo n. 795 — com o ofício n. 89/55, de 25 de fevereiro de 1955, entregue em 2 de março, quando foi protocolado às fls. 121 do Livro n. 1, sob o número de ordem 287; Processo n. 1.100 — com o ofício n. 283/55, de 9 de maio de 1955, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; Processo n. 1.067 — com o ofício n. 265/55 de 3 de maio de 1955 entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processos ns. 1.394, 1.390 e 1.392 com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processos ns. 1.861 e 1.862 — com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.717 — com o ofício n. 665, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processo n. 1.254 — com o ofício n. 324/55, de 28 de maio de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1 sob o número de ordem 532; e Processo n. 2.067 — com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido e mdiligência, conforme o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém 1 de março de 1957.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente. Lourenço do Vale Paiva. Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — “O presente processo, referente a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde, relativa ao exercício de 1955 (tab. 81) bem como da importância de Cr\$ 500,00 destinada ao Dispensário Sousa Araújo para despesas miúdas de pronto pagamento (tab. 93) e de um saldo de dotação especificada na Tabela 77, exercício de 1954, coisa inadmissível, ressent-se de esclarecimentos capazes de oferecer apoio ao voto orientador que se nos pede.

O processo não está absolutamente em condições. Necessário é que se reabra a instrução a fim de que se fique o assunto definitivamente declarado, isto é, quanto, na verdade, recebeu a Secretaria de Saúde em que aplicou e se o fez dentro da estipulação orçamentária bem como explicar a razão da retenção de um saldo de exercício anterior, para utilizá-lo indevidamente no exercício subsequente.

A vista do exposto, somos para que se converta o presente julgamento em diligência a fim de que, reaberta a instrução do processo, proceda-se a indagação a que nos referimos”.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Pela reabertura da instrução”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo com o voto do sr. Ministro Relator”.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.705
(Processo n. 3.784)
Requerente: — Sr. Olintho Sales, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olintho Sales, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto de aposentadoria de Leodomiro dos Santos, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, no cargo de extra-numerário diarista, equiparado da Granja Modelo do Estado, da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 24.000,00 anuais, já incluído o abono concedido por Lei n. 1.404, de 10/11/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que convertia o julgamento em diligência, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de março de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — “Relatório”: — “O presente processo trata do registro da aposentadoria de Leodomiro dos Santos, extranumerário diarista, equiparado da Granja Modelo do Estado, da S.E.P. O ato governamental, consta dos autos às fls. 3. Constitue ainda o expediente a ficha funcional do interessado (fls. 8 e 9 dos autos). Não chega a ter um decênio de exercício. E às fls. 7 o laudo de inspeção que deu causa à sua aposentadoria, por estar incapaz para o serviço público. Diagnóstico codificado (002). Com o parecer do ilustre dr. procurador, é o relatório”.

VOTO

“Concedo o registro”.
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Converto o julgamento em diligência, para que o governo retifique o cálculo dos proventos, concedendo, quanto ao abono, apenas a quantia que realmente foi paga pelo Tesouro Público, até a data da sua aposentadoria”.

Voto do sr. ministro presidente: — “Concedo o registro, nos termos do decreto governamental”.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.706
(Processo n. 3.786)

Requerente: — Sr. Olintho Sales, respondendo pela Secretaria de Interior e Justiça.

Relator: — Ministri Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olintho Sales, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto de aposentadoria de Palmira Barros Furtado de Miranda, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 2.375,00 anuais, já incluído o abono concedido por Lei n. 1.404, de 10/11/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à inclusão integral do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto retifique os cálculos dos proventos atribuídos à aposentada, que devem ser Cr\$ 28.500,00 anuais, e não Cr\$ 2.375,00, por ano, como consta do decreto enviado a registro.

Belém, 1 de março de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

— “Relatório”: — “O presente processo originou-se no ofício n. 166, de 14/2/57, do sr. Olintho Sales, resp. pelo expediente da S. I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Palmira Barros Furtado de Miranda, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da capital. O decreto do governo consta dos autos às fls. 3. Evidentemente, há um equívoco quanto aos proventos anuais, de somente Cr\$ 2.375,00, pois pelo que consta dos autos se verifica que a postulante possui mais de dez anos de serviço público, e o laudo médico às fls. 7 dos autos dá o diagnóstico codificado (002), ou seja, tuberculose pulmonar. Com o parecer do dr. procurador, este é o relatório”.

VOTO
A aposentadoria de Palmira Barros Furtado de Miranda tem am-

para legal. Isto se verifica ante o expediente contido no presente processo, pelo qual se constata o seu tempo de serviço e a causa que lhe determinou o afastamento do serviço público.

Redigido, porém, o respectivo decreto e levado à assinatura do exmo. sr. General Governador do Estado, quem o faz cometeu evidente equívoco no tocante ao valor total dos proventos anuais atribuídos à postulante, que devem ser Cr\$ 28.500,00 e não Cr\$ 2.375,00.

Por esta razão voto para que se converta o julgamento em diligência, afim de que retorne o processo à sua fonte de origem, para a retificação necessária, quanto a essa parte.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, ressaltando, porém, o cálculo dos proventos, na parte referente ao ator, pois este deve ficar restrito à importância realmente paga pelo Tesouro Público até a data da apresentação".

Voto do sr. ministro presidente: — "O meu voto é para que se converta o julgamento em diligência, afim de ser retificado o cálculo de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva

Ata da 352a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias e Augusto Belchior de Araújo, licenciado para tratamento de saúde.

Não havendo expediente a ser lido, o sr. ministro presidente mandou que a Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária, padrão G, do Quadro Único, do Tribunal de Contas, respondendo pela Secretaria, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada, conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 25 de janeiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária, padrão G, respondendo pela Secretaria.

Ata da 351a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias regimentais e Augusto Belchior de Araújo, licenciado para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido. Foi anunciado o julgamento do processo n. 3.623, Prestação de Contas do auxílio concedido à embaixada de estudantes premiados no programa educativo da

Rádio Marajoara. "As Aulas do Professor Cazuza", na importância de Cr\$ 20.000,00, exercício financeiro de 1956, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 349a., realizada a 22-1-57, e constam dos autos às fls. 16-v e 18.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto: "Originou-se este processo, sob o n. 3.623, da prestação de contas que o professor Gelmirez Melo e Silva enviou à Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício sem número, de 30 de novembro de 1956, relativamente ao auxílio, na quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), concedido pelo Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na Lei Orçamentária, então vigente, aos estudantes que, premiados, visitaram Fortaleza, com objetivo cultural, sob os auspícios do programa educativo "As Aulas do Professor Cazuza", apresentado ao microfone da Rádio Marajoara.

Atendendo, porém, aos preceitos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a esta Corte, para julgamento e quitação, o respectivo expediente, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.375-56, de 11 de dezembro de 1956, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.043.

Promovida a competente atuação e designado o nobre Auditor dr. Célio Melo para instruir o feito e preparar os autos, segundo o disposto nos arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, mediante despachos do exmo. sr. Ministro Presidente, lavrados no mesmo dia 14, seguiram-se os trâmites regimentais, até que, encerrada a instrução a 21 de janeiro em curso (1957), ou seja um (1) mês e nove (9) dias após a prenotação do expediente no Protocolo, teve início o julgamento no dia 22, consoante despacho da Presidência.

Na reunião ordinária de 22, observando as disposições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, manifestaram-se, apenas, os ilustrados titulares do Ministério Público, junto ao Tribunal, e da Auditoria, respectivamente, drs. Lourenço do Valle Paiva e Célio Melo, aquela para transmitir ao Plenário o parecer que lavrara nos autos e este para, de início, fazer breve exposição da matéria e ler, afinal, o Relatório do processo. Em seguida, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme o art. 53, da Lei n. 603.

E' o que hoje, 29, estou fazendo, sem exceder o prazo regimental, pois são decorridos sete (7) dias.

No curso da instrução, que ficou encerrada muito antes de extinguir-se o prazo de seis (6) meses, previsto na alínea e) do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, nenhuma diligência foi suscitada, tendo a Seção de Tomada de Contas assim resumido o seu pronunciamento em torno do processo: "Nada temos a acusar na presente prestação de contas, pois tudo demonstra ordem e legalidade".

Como juiz relator do processo, devo mostrar aos deniais julgadores, embora sucintamente, o que consta dos autos.

O Governo do Estado, segundo atesta o recibo de fls. 5, confirmado, às fls. 14, pela Seção de Despesa, com exercício neste órgão, concedeu o referido auxílio, no valor de Cr\$ 20.000,00, tendo por base a Vebra Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, subconsignação Despesas Diversas, Item Eventuais, para despesas imprevistas, dotação originária no valor de Cr\$ 20.000,00, constante da lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, junta-

mente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, compôs o fundamento orçamentário do exercício financeiro de 1956.

Trazendo para os autos a mesma correção que imprime no programa radiofônico "As Aulas do Professor Cazuza", o sr. Gelmirez Melo e Silva comprovou, exatamente, o emprego da quantia recebida.

Eis a documentação legal:

1—Recibo expedido a 4 de setembro de 1956, pelo Lóide Aéreo Representações, Ltda., agente, nesta capital, do Lóide Aéreo Nacional S. A., correspondente às passagens Belém — Fortaleza extraídas, no mês de julho, em nome da universitária-radialista Marina Alberto da Rocha Mata e dos estudantes Antonio Júlio Cruz de Sales e Eurivaldo Sampaio de Almeida (fls. 7), no valor de	6.748,20
2—Recibo expedido a 10 de setembro de 1956, pela firma Xerfan Companhia, proprietária da Cidade das Sêdas, à rua Santo Antônio, n. 51, nesta cidade, correspondente a vários tecidos para os estudantes premiados com uma viagem a Fortaleza (fls. 9), no valor de	2.733,50
3—Recibo expedido, a 17 de setembro de 1956, pelo gerente da filial em Belém da Textil Piratinin-ga S. A., de São Paulo, relativo a diversas fazendas para o uniforme dos aludidos estudantes (fls. 11), no valor de	10.410,00
Total das despesas ..	19.891,70
Saldo recolhido ao Tesouro Público estadual, a 4 de dezembro de 1956, conforme guia devidamente quitada (fls. 12)	108,30
Soma	Cr\$ 20.000,00

Nada havendo que arguir contra a legalidade dos comprovantes relacionados, nem contra a base orçamentária invocada para a concessão do auxílio — Eventuais, despesas imprevistas — e por serem unânimes, no mesmo sentido, os pronunciamentos exarados nos autos, aprovo as contas e concedo ao seu responsável, professor Gelmirez Melo e Silva, através da Presidência do Tribunal, o respectivo Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente foi aprovada a Prestação de Contas constante do processo n. 3.623, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

Por último é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.212, Prestação de Contas da Academia Paraense de Letras.

Na forma da letra d) do Ato n. 5, o dr. auditor Benedito Nunes faz a exposição: "Ofício s/n. de 14-3-56, do Tesoureiro da Academia Paraense de Letras, remetendo a Prestação de Contas daquela Academia, do auxílio concedido pelo Governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 12.000,00, Tabela n. 38. E' a exposição".

O dr. Procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 18 dos autos. Com a palavra, o dr. Auditor faz o relatório de fls. 19 a 20 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declina o dr. Procurador do prazo legal.

Igualmente, o dr. Auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Também, declina o dr. Auditor do prazo legal.

O sr. ministro Presidente, então, nos termos da letra e) do Ato n. 5, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2.212.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária, padrão G, do Tribunal de Contas, respondendo pela Secretaria, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 29 de janeiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária, padrão G, respondendo pela Secretaria.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar compulsoriamente, nos termos do art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, Aurelio de Jesus Proença, nas funções de Jardineiro diarista do Departamento Municipal de Agricultura, com os proventos mensais de Cr\$ 408,00 (quatrocentos e oito cruzeiros), ou sejam, Cr\$ 4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros) anuais, corresponden-

te a 12 anos de serviços prestados a esta Municipalidade, de acordo com o art. 160 da Lei acima mencionada e Processo s/n. de 22-3-1956.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras